



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Nº 42/2023

(Ref. Pregão Eletrônico 09/2023 – Processo Licitatório nº 31/2023)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamento, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.649/0001-70 com sede na Rua Sagrada Família, nº 353, Pavilhão A, CEP 89.874-000, Bairro Floresta, Maravilha, SC, e-mail lumeco@mhnet.com.br e fone (49) 3664 2281/ (49) 9 8834 1328, neste ato representada por Jean Pyer Vivian, sócio administrador, inscrito no CPF nº 058.020.639-47 e Carteira de Identidade nº 4.906.295 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vitorino Sales Fagundes, nº 1007, Jardim América, Maravilha, SC, CEP 89.874-000, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Equipamentos, com as seguintes especificações e características:

Item	Descrição/Objeto	Marca/Modelo	Quant	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Carreta Agrícola Metálica Basculante: - Acionamento por pistão hidráulico em três estágios; - Capacidade mínima de 6 toneladas de carga; - Capacidade mínima volumétrica, podendo ser com sobre caixa, de no mínimo 8 metros cúbicos; - Se possuir sobre caixa, ser removível, com espessura mínima de 2,75 mm de espessura; - Comprimento Mínimo da caçamba de 3500 mm e largura mínima de 1950 mm; - Fundo da caçamba com chapas de no mínimo 3,25 mm de espessura em aço ASTM A 36 ou SAE 1020; - Laterais da caçamba com chapas de no mínimo 2,75 mm de espessura em aço ASTM A 36 ou SAE 1020; - Frente da	Lumeco Industrial	01	un	31.000,00	31.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	<p>caçamba com chapas de no mínimo 3 mm de espessura em aço ASTM A 36 ou SAE 1020; - A frente da caçamba deverá possuir no mínimo dois reforços vertical em U de 40 mm de altura e 90 mm de comprimento e 4 mm de espessura; - Ângulo de basculante de no mínimo 45°; - Caçamba com reforços laterais partindo do sobre-chassi, no máximo a cada 600 mm de distância cada, confeccionado em chapa U de 90 mm de largura e 30 mm de altura com espessura mínima de 2 mm espessura em aço ASTM A 36 ou SAE 1020; - Tampa traseira com abertura vertical automática e horizontal manual, com travas; - Tampa deverá possuir um quadro em volta com mínimo de mais dois reforços verticais em U com mínimo 30 mm de altura, 90 mm largura e 2 mm de espessura; - Pintura a pó eletrostática ou P U; - Chassis reforçado de estrutura simples e resistente em U de no mínimo 200 mm de altura, 57 mm de largura externa, com chapa de no mínimo 6,35 mm de espessura; - Pontas de eixo com no mínimo 60 mm de diâmetro; - Rodado tandem com rodas aro 15,5" x13 e regulagem de deslocamento horizontal; - Pneus novos 400/60 de alta flutuação, com no mínimo 16 lonas; - Pé de apoio regulável e móvel; - Escada de acesso à caçamba frontal; - Peso mínimo aceitável de 1400 kg sem carga; - Deve estar em linha de produção da fábrica; - Manual de peças e manual de operações, estes podendo ser em mídia ou papel; - Deverá possuir Código Finame ou MDA; - Garantia mínima de 12 meses.</p>					
02	<p>Tanque para distribuição de esterco líquido: - Capacidade mínima de 6.400 litros; - Bomba a vácuo com capacidade mínima de 1000 litros/minuto; - Válvula de alívio para evitar excesso de pressão; - Válvula de vácuo; - Câmara de vácuo; - Rodado tandem com aro 15,5' x 13; - Pneus novos</p>	Lumeco Industrial	01	un	50.000,00	50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

400/60 de alta flutuação com no mínimo 16 lonas; - Sistema de distribuição em leque; - Engate rápido de 4"; - Válvula trazeira com acionamento hidráulico: - Abertura total da tampa trazeira do tanque; - Mangueira de 4" para o abastecimento, com no mínimo 8 metros de comprimento; - Espessura da chapa do tanque de no mínimo 4,75 mm em aço ASTM A 36 ou SAE 1020; - Pintura externa e interna a pó eletrostática ou P U; - Ponta de eixo com no mínimo 60 mm de espessura; - Chassis com mínimo de 200 mm de altura e chapa de no mínimo 6,75 mm de espessura; - Peso mínimo aceitável 1730 Kg sem carga; - Corrente de segurança para engate no terceiro ponto do trator; - Deve estar em linha de produção da fábrica; - Manual de peças e manual de operações, estes podendo ser em mídia ou papel; - Deverá possuir Código Finame ou MDA; - Garantia mínima de 12 meses.					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física do objeto da aquisição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de entrega ou empenho, enviados pelo e-mail cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: para o **Item 01 R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto** e ocorrerá somente após a liberação dos recursos financeiros vinculados a **Proposta nº 022794/2021 – Patrulha Agrícola Mecanizada – Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 911125/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, independentemente do tempo transcorrido entre a entrega do objeto e a liberação dos recursos financeiros** e para o **Item 02 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto** e ocorrerá somente após a liberação dos recursos financeiros vinculados a **Proposta nº 022794/2021 – Patrulha Agrícola Mecanizada – Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 911125/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, independentemente do tempo transcorrido entre a entrega do objeto e a liberação dos recursos financeiros**.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Após a entrega do(s) objeto(s), administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar a verificação do objeto entregue e emitir **Termo de Recebimento Definitivo**.

A verificação dos objetos recebidos, deverão ser realizadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no Objeto entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital bem como da proposta.

Caso constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratado deverá substituir o objeto, todo ou em partes, conforme a constatação, que deverá ocorrer no prazo máximo **10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação**. aplicará o disposto no item 23 deste Edital.

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

- de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

- **de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;

- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

- desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,5 % (cinquenta décimos) por cento do valor do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 10 dias, após este período será considerado inexecução parcial.

- **de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, caso haver necessidade de substituição do objeto. A substituição, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação. Decorrido o prazo, será considerado como inexecução total do contrato.

- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

- A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

- As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

- O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(a) André Rugeri Cazarotto, devidamente designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0901 20 606 0017 1100 44905240000000-1700

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho, RS, 07 de agosto de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP

CONTRATADA

Testemunhas: _____
